



Pág. 948  
Gee

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

## PARECER TÉCNICO

ORIGEM: Processo Administrativo nº 04851/2022- PMP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (MÓVEIS E ELETROELETRÔNICO , CONJUNTO ESCOLAR PADRÃO FNDE)**, destinados a atender a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0013/2022**, que teve por vencedoras as empresas:

1. **AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA- EPP devidamente inscrita sob CNPJ 13.297.674/0001-41**
2. **TECH MÓVEIS E EQUIP. PESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI devidamente inscrita sob CNPJ 32.300.172/0001-77**
3. **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI devidamente inscrita sob CNPJ 20.008.831/0001-17**
4. **TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI EPP devidamente inscrita sob CNPJ 28.164.557/0001**
5. **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA devidamente inscrita sob CNPJ 30.231.212/0001-40 212/0001-40**
6. **S&A COMÉRCIO EM GERAL LTDA devidamente inscrita sob CNPJ 44.690.040/0001-88**
7. **FRENSKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DO BRASIL EIRELI-ME devidamente inscrita sob CNPJ 11.627.188/0001-19**
8. **Alves & Soares Comercial de Móveis Eireli devidamente inscrita sob CNPJ 05.695.934/0001-09**

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório

**Do Controle Interno**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

#### **DA MODALIDADE ADOTADA**

Conforme a Lei nº 10.520/2002 poderá ser utilizada o **pregão** como a modalidade de licitação para **aquisição de bens e serviços comuns**, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** previsto nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002; Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 1.263/2020 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

#### **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo encontra-se distribuído em **03(três)** volumes;
2. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA, bem como a solicitação que motivou e gerou a despesa (**Pág. 01 a 02**);
3. A intenção de registro de preço encontra-se nas (**Pág. 03 a 18**);
4. Os orçamentos pesquisados se fazem presentes nos autos, (**Pág. 19 a 62**);
5. O mapa comparativo esta acostado aos autos devidamente assinado e datado (**Pág.63 a 64**);
6. Consta nos autos O TERMO DE REFERÊNCIA (**Pág.65 a 71**);

7. A autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013. E em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da LEI 10.520/2002 (**Pág. 72**);
8. Constan os Decretos:
  - N.º **1.263/2020** regulamenta a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO; (**Pág.73 a 93**);
  - N.º **1.117/2019** regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. (**Pág.94 a 105**);
9. Constan Certificados da Pregoeira (**Pág.106 a 112**)
10. Portaria nº **001/2022** de 03 janeiro 2022 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. (**Pág 113**);
11. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos para análise parecer jurídico (**Pág. 162**);
12. Consta o parecer Jurídico de nº **118/2022**, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. "As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação". Manifestando-se **FAVORÀVEL.**(**Pág 163 a 169**);
13. O edital está composto das cláusulas e de **6 (seis)** anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (**Pág.170 a 216**).

## DA PUBLICAÇÃO

Foi publicado o Aviso da Licitação:

- **DIÁRIO DO MUNICÍPIO;**
- **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA;**
- **LICITANET**, Bem como fixado no **Quadro de Aviso desta Prefeitura;**
- 26 de julho de 2022, conforme estabelece a legislação em vigor. (**Pág. 217a 223**)

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, pois o prazo

estabelecido é de no mínimo **8** (oito) dias úteis, dando sua abertura no dia **06** de **OUTUBRO** de **2022** as **09:00hs**.

#### DA INPUGNAÇÃO DO EDITAL

Obs:

- Encontram-se registros nas **páginas 224 a 229**. Pedido de impugnação do edital (**SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- ME** ).
- Relatório da impugnação ( **páginas 232 a 233**)
- Errata e suas publicações ( **páginas 234 a 236**)

#### DA PROPOSTA INICIAL

Páginas **237 a 291**

1. **AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA- EPP 13.297.674/0001-41**  
R\$(1.238,200,00) ( **páginas 292 a 301**)
2. **TECH MÓVEIS E EQUIP. PESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI 32.300.172/0001-77**  
R\$ (991.131,00) (**páginas 302 a 319**)
3. **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI 20.008.831/0001-17**  
R\$ (1.219,880,00) ( **páginas 320 a 323**)
4. **TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI EPP 28.164.557/0001-87**R\$ (293.950,00) ( **páginas 324 a 328**)
5. **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA 30.231.212/0001-40 212/0001-40** R\$ (960.000,00) (**páginas 329 a 348**)
6. **S&A COMÉRCIO EM GERAL LTDA 44.690.040/0001-88**  
R\$ (1.263.668,00) (**páginas 349 a 359**)
7. **FRENSKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DO BRASIL EIRELI-ME 11.627.188/0001-19**  
R\$ (822.500,00) (**páginas 360 a 363**)
8. **Alves & Soares Comercial de Móveis Eireli CNPJ 05.695.934/0001-09**  
R\$ (1.557.501,00) (**páginas 934 a 944**)

O primeiro volume do Processo em análise inicia-se (**pág. 01**) **TERMO DE RECEBIMENTO DE PROTOCOLO N°004851** e encerra-se na (**pág 363**) Declaração da ciência das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento **FRENSKY INDÚSTRIA COM. DE MÓVEIS DO BRASIL**).

#### DA HABILITAÇÃO

Páginas **364 a 811**

O segundo volume do Processo em análise inicia-se (**pág. 364**) Declaração do fornecedor LICITANET página 1/2 **FRENSKY INDÚSTRIA COM. DE MÓVEIS**

DO BRASIL). e encerra-se na (pág 811) detalhamento de sanções vigentes página 2/2 CNPJ 30.231.1212/0001-40 .

## DO JULGAMENTO

No que tange aos análises feitos nos documentos de Proposta Inicial, Habilitação; Classificação da Disputa, Rodadas de Lance, foram feitas algumas observações.

- Proposta inicial da empresa **Alves & Soares Comercial de Móveis Eireli** encontra-se acostado nas páginas **934 a 944** (equivoco na arrumação da pasta do processo)
- Após análise verificou-se que não foi anexada ao processo a Certidão de licitantes inidôneos e a Declaração de Recolhimento do ICMS da empresa **S&A Comércio em Geral LTDA**. Feita uma nova consulta e anexada ao processo, Página **946 a 947**.

, As observações apontadas nesse processo foram consideradas e sanadas. Não afetando o andamento do processo.

## DA ATA DE JULGAMENTO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico, Vencedores, Proposta Final e Reformuladas (Pág 826 a 919 )

## DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, sendo então dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos realizados.

## CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado **EXITO**. Destacamos na oportunidade a necessidade da finalização do processo.

Toda documentação esta regularmente adequada às exigências do Edital, e foram cumpridas as etapas até o termo de **Adjudicação**, ficando sobre a ótica e a responsabilidade da Comissão de Licitação as fases de Homologação, assinaturas de Ata e suas devidas publicações.

O terceiro volume em análise se inicia **Pág 812** (página ½ LICITANET – RESULTADO PARCIAL DA DISPUTA) e foi analisada até a **Pág 947**(Declaração de Recolhimento do ICMS 432050/2022).

*Gene*

É o parecer,

Pacatuba/SE, 08 de Novembro 2022.

Eliseu Vieira dos Santos  
Sec. de Controle Interno.

Andréa Maria Silva Santos  
Sec. Adjunta de Controle Interno